



EM Nº 072/2025

Florianópolis, 13 de maio de 2025

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que introduz a Alteração 4.903 no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

A [Lei nº 19.047, de 20 de agosto de 2024](#), acrescentou o § 5º ao art. 2º da [Lei nº 18.827, de 9 de janeiro de 2024](#), permitindo que os requisitos pra fruição do benefício concedido pelo mencionado dispositivo (redução de base de cálculo do ICMS nas operações com querosene de aviação destinadas à implantação de hub de aviação em aeroporto localizado no Estado) fossem flexibilizados pelo Poder Executivo, diminuindo a quantidade mínima de um dos requisitos, desde que seja aumentada a quantidade mínima do outro.

A alteração legal foi inicialmente regulamentada pelo [Decreto nº 825, de 23 de janeiro de 2025](#), que apenas repetiu a disposição legal, acrescentando o § 2º do art. 298 do Anexo 2 do Regulamento do ICMS, e estabeleceu procedimentos para requerimento pelas companhias aéreas do pedido de flexibilização.

Contudo, ao não estabelecer parâmetros objetivos que possam nortear a flexibilização dos requisitos, a regra acaba por conferir bastante subjetividade em sua aplicação. Diante do contexto narrado, a Alteração 4.903 propõe aprimorar a regra, alterando o § 2º do art. 298 do Anexo 2 do Regulamento do ICMS e definindo objetivamente como a diminuição de cada requisito poderá ser compensada:

1) Quantidade mínima de voos semanais internacionais no HUB (inciso I do § 2º do art. 298): a diminuição de 1 voo poderá ser compensada com o aumento de um voo direto entre aeroportos localizados no Estado, desde que mantida a quantidade mínima de 1 voo internacional;

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO MELLO
Governador do Estado
Florianópolis - SC



- 2) Quantidade mínima de voos semanais com interligação nacional no HUB** (inciso II do § 2º do art. 298): a diminuição de até 4 voos poderá ser compensada com o aumento na operação em 1 aeroporto localizado no Estado e a diminuição de 5 a 10 voos com o aumento na operação em 2 aeroportos localizados no Estado;
- 3) Operação em número mínimo de aeroportos localizados no Estado** (inciso III do § 2º do art. 298): a diminuição da operação em 1, 2, 3 ou 4 aeroportos poderá ser compensada com o aumento de, respectivamente, 50, 150, 350 ou 750 voos semanais com interligação nacional no HUB; e
- 4) Voos diretos entre aeroportos localizados no Estado** (inciso IV do § 2º do art. 298): a diminuição de 1 voo poderá ser compensada com o aumento de 100% da quantidade mínima de voos semanais internacionais no HUB exigida na faixa de tributação pretendida e a diminuição de 2 voos com o aumento de 300% na quantidade mínima de voos semanais internacionais no HUB.

Ademais, o inciso V do § 2º do art. 298 estabelece que os critérios previstos nos itens acima poderão ser aplicados isoladamente ou de forma sucessiva.

Finalizando, solicitamos que a tramitação da presente minuta de Decreto ocorra em regime de urgência, para que o aprimoramento da regra modificada e o estabelecimento de parâmetros mais objetivos sejam efetivados o quanto antes.

Respeitosamente,

Augusto Puhl Piazza
Secretário de Estado da Fazenda, designado
(assinado digitalmente)

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Anexo 2 do RICMS/SC-01 – art. 298	Alteração 4.903	
<p>Art. 298. Enquanto não implementadas as condições de que tratam os incisos do parágrafo único do art. 297 deste Anexo, mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas saídas de que trata o <i>caput</i> do art. 297 deste Anexo sujeitas à alíquota de 17% (dezessete por cento), nos seguintes percentuais:</p> <p>I – em 29,411% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e onze milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo:</p> <p>a) mantenha no HUB, no mínimo, 2 (dois) voos semanais internacionais e 50 (cinquenta) voos semanais com interligação nacional; e</p> <p>b) opere em, no mínimo, 4 (quatro) aeroportos localizados no Estado;</p> <p>II – em 47,058% (quarenta e sete inteiros e cinquenta e oito milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo:</p> <p>a) mantenha no HUB, no mínimo, 2 (dois) voos semanais internacionais e 50 (cinquenta) voos semanais com interligação nacional; e</p> <p>b) opere em, no mínimo, 5 (cinco) aeroportos localizados no Estado;</p>	<p>Art. 298.</p> <p>.....</p> <p>§ 2º Mediante proposta fundamentada da empresa de transporte aéreo, poderão ser flexibilizados os critérios estabelecidos nos incisos do <i>caput</i> deste artigo, diminuindo a quantidade mínima de um dos critérios, desde que seja aumentada a quantidade mínima do outro critério, observado o seguinte:</p> <p>I – a diminuição de cada voo semanal internacional no HUB poderá ser compensada com o aumento de 1 (um) voo direto entre aeroportos localizados no Estado, desde que mantida no HUB a quantidade mínima de 1 (um) voo semanal internacional;</p> <p>II – a diminuição na quantidade mínima de voos semanais com interligação nacional no HUB poderá ser compensada com o aumento na operação em:</p> <p>a) 1 (um) aeroporto localizado no Estado, na hipótese de diminuição de até 4 (quatro) voos; ou</p> <p>b) 2 (dois) aeroportos localizados no Estado, na hipótese de diminuição de 5 (cinco) a 10 (dez) voos;</p>	<p>A Lei nº 19.047, de 20 de agosto de 2024, acrescentou o § 5º ao art. 2º da Lei nº 18.827, de 9 de janeiro de 2024, permitindo que os requisitos para fruição do benefício concedido pelo mencionado dispositivo (redução da base de cálculo do ICMS nas operações com querosene de aviação destinadas à implantação de hub de aviação em aeroporto localizado no Estado) fossem flexibilizados pelo Poder Executivo, diminuindo a quantidade mínima de um dos requisitos, desde que seja aumentada a quantidade mínima do outro.</p> <p>A alteração legal foi inicialmente regulamentada pelo Decreto nº 825, de 23 de janeiro de 2025, que apenas repetiu a disposição legal, acrescentando o § 2º do art. 298 do Anexo 2 do Regulamento do ICMS, e estabeleceu procedimentos para requerimento pelas companhias aéreas do pedido de flexibilização.</p> <p>Contudo, ao não estabelecer parâmetros objetivos que possam nortear a flexibilização dos requisitos, a regra acaba por conferir bastante subjetividade em sua aplicação.</p>

<p>III – em 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo:</p> <p>a) mantenha no HUB, no mínimo, 3 (três) voos semanais internacionais e 50 (cinquenta) voos semanais com interligação nacional; e</p> <p>b) opere em, no mínimo, 6 (seis) aeroportos localizados no Estado;</p> <p>IV – em 76,471% (setenta e seis inteiros e quatrocentos e setenta e um milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo:</p> <p>a) mantenha no HUB, no mínimo, 3 (três) voos semanais internacionais e 50 (cinquenta) voos semanais com interligação nacional;</p> <p>b) opere em, no mínimo, 6 (seis) aeroportos localizados no Estado; e</p> <p>c) opere, no mínimo, 1 (um) voo direto entre aeroportos localizados no Estado;</p> <p>V – em 85,294% (oitenta e cinco inteiros e duzentos e noventa e quatro milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo:</p> <p>a) mantenha no HUB, no mínimo, 4 (quatro) voos semanais internacionais e 50 (cinquenta) voos semanais com interligação nacional;</p> <p>b) opere em, no mínimo, 6 (seis) aeroportos localizados no Estado; e</p> <p>c) opere, no mínimo, 2 (dois) voos diretos entre aeroportos localizados no Estado; e</p>	<p>III – a diminuição da operação em número mínimo de aeroportos localizados no Estado poderá ser compensada com o aumento, no HUB, de:</p> <p>a) 50 (cinquenta) voos semanais com interligação nacional, na hipótese de diminuição de 1 (um) aeroporto;</p> <p>b) 150 (cento e cinquenta) voos semanais com interligação nacional, na hipótese de diminuição de 2 (dois) aeroportos;</p> <p>c) 350 (trezentos e cinquenta) voos semanais com interligação nacional, na hipótese de diminuição de 3 (três) aeroportos; ou</p> <p>d) 750 (setecentos e cinquenta) voos semanais com interligação nacional, na hipótese de diminuição de 4 (quatro) aeroportos;</p> <p>IV – a diminuição de voos diretos entre aeroportos localizados no Estado poderá ser compensada com o aumento, no HUB, de:</p> <p>a) 100% (cem por cento) da quantidade mínima de voos semanais internacionais exigida na faixa de tributação pretendida, na hipótese de diminuição de 1 (um) voo direto; ou</p> <p>b) 300% (trezentos por cento) da quantidade mínima de voos semanais internacionais exigida na faixa de tributação pretendida, na hipótese de diminuição de 2 (dois) voos diretos; e</p> <p>V – os critérios previstos nos incisos I a IV deste parágrafo poderão ser aplicados isoladamente ou de forma sucessiva.</p>	<p>Diante do contexto narrado, a Alteração 4.903 propõe aprimorar a regra, alterando o § 2º do art. 298 do Anexo 2 do Regulamento do ICMS e definindo objetivamente como a diminuição de cada requisito poderá ser compensada:</p> <p>- Quantidade mínima de voos semanais internacionais no HUB (inciso I do § 2º do art. 298): a diminuição de 1 voo poderá ser compensada com o aumento de um voo direto entre aeroportos localizados no Estado, desde que mantida a quantidade mínima de 1 voo internacional;</p> <p>- Quantidade mínima de voos semanais com interligação nacional no HUB (inciso II do § 2º do art. 298): a diminuição de até 4 voos poderá ser compensada com o aumento na operação em 1 aeroporto localizado no Estado e a diminuição de 5 a 10 voos com o aumento na operação em 2 aeroportos localizados no Estado;</p> <p>- Operação em número mínimo de aeroportos localizados no Estado (inciso III do § 2º do art. 298): a diminuição da operação em 1, 2, 3 ou 4 aeroportos poderá ser compensada com o aumento de, respectivamente, 50, 150, 350 ou 750 voos semanais com interligação nacional no HUB; e</p>
--	--	--

<p>VI – em 91,176% (noventa e um inteiros e cento e setenta e seis milésimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo:</p> <p>a) mantenha no HUB, no mínimo, 4 (quatro) voos semanais internacionais e 50 (cinquenta) voos semanais com interligação nacional;</p> <p>b) opere em, no mínimo, 8 (oito) aeroportos localizados no Estado; e</p> <p>c) opere, no mínimo, 2 (dois) voos diretos entre aeroportos localizados no Estado.</p> <p>§ 1º O disposto no <i>caput</i> deste artigo observará o seguinte:</p> <p>I – a manutenção das quantidades mínimas de voos poderá ser realizada por meio de operações próprias ou de coligadas;</p> <p>II – a quantidade mínima de voos semanais internacionais deverá ser operada durante, no mínimo, 3 (três) meses ao ano;</p> <p>III – a operação em quantidade mínima de aeroportos localizados no Estado deverá ser realizada com frequência mínima de 2 (dois) voos semanais em cada um deles; e</p> <p>IV – a quantidade mínima de voos diretos entre aeroportos localizados no Estado deverá ser operada com frequência mínima de 3 (três) voos semanais.</p> <p>§ 2º Mediante proposta fundamentada da empresa de transporte aéreo, poderão ser flexibilizados os critérios estabelecidos nos incisos do <i>caput</i> deste artigo, diminuindo a quantidade mínima de um dos critérios, desde que seja aumentada a quantidade mínima do outro critério.</p>		<p>- Voos diretos entre aeroportos localizados no Estado (inciso IV do § 2º do art. 298): a diminuição de 1 voo poderá ser compensada com o aumento de 100% da quantidade mínima de voos semanais internacionais no HUB exigida na faixa de tributação pretendida e a diminuição de 2 voos com o aumento de 300% na quantidade mínima de voos semanais internacionais no HUB.</p> <p>Ademais, o inciso V do § 2º do art. 298 estabelece que os critérios previstos nos itens acima poderão ser aplicados isoladamente ou de forma sucessiva.</p>
---	--	---